

# Informe Contfisco

“Se você quer ser bem-sucedido, precisa ter dedicação total, buscar seu último limite e dar o melhor de si.” (Ayrton Senna)

## ALERTAS

**IRPF:** Prévias, disponibilidade a importância antes do fim do exercício: para o término do ano de 2019 faltam apenas 4 meses, nas empresas a contabilidade é diária e na sua pessoa física? Está tudo em ordem, não vendeu, não comprou, não aplicou, a disponibilidade e os ganhos do ano, estão equilibrados? Se está? Ótimo! Mas se você precisa tomar alguma ação, vamos a prévia do IRPF, já temos programa para 2020, podemos atualizar a posição e assim já orientar em ações a serem tomadas se necessitar.

**IMÓVEIS:** cadastro IPTU atualização: É muito comum na aquisição de imóveis, nos preocuparmos apenas como Cartório, deixando de lado a Prefeitura (cadastro de IPTU) que é uma das provas de propriedade, causando as vezes transtornos para locação e até em ações judiciais. A Contfisco executa esse trabalho em todas as Prefeituras do Brasil, se tens pendências, fale conosco.

**IMÓVEL RURAL: DITR:** prazo 30.09.2019.

## Trabalhista



Salário Mínimo a partir de 01.01.2019 R\$ 998,00

### TABELAS

#### Salário Contribuição 2019 INSS

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.751,81	8%
de 1.751,82 até 2.919,72	9%
de 2.919,72 até 5.839,45	11%

#### SALÁRIO FAMILIA 2019

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 01/01/2019, passou a ser de:

- R\$ 46,54 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 907,77;
- R\$ 32,80 para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 907,77 e igual ou inferior a R\$ 1.364,43.

#### DARFS – IRRF/PCP

O vencimento será até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, ou seja **18/10/2019**

#### TABELA DE IRRF

Base de cálculo mensal em R\$	Alíq. %	Parcela a deduzir R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	636,13
Acima de R\$ 4.664,69	27,5	869,36

**Dependente: R\$ 189,59**

#### VENCIMENTOS

DAE DOMÉSTICOS (IRRF, INSS, FGTS)	07/10/2019
GPS	18/10/2019
SEFIP	07/10/2019
CAGED	07/10/2019

**DCTFWeb / REINF Julho/2019 = 15/10/2019**





**CIRCULAR CAIXA Nº  
869, DE 07 DE  
AGOSTO DE 2019  
(DOU de 08.08.2019)**

## **Estabelece procedimentos pertinentes à movimentação de até R\$ 500,00 por conta vinculada FGTS.**

A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, divulgou orientações sobre movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por conta, nos termos da Medida Provisória nº 889/2019, de 24 de julho de 2019.

### **1 DO SAQUE DE ATÉ R\$ 500,00 POR CONTA VINCULADA FGTS**

#### **1.1 DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA**

**1.1.1.** Sem prejuízo das demais situações de movimentação previstas no artigo 20 da Lei nº 8.036/90, o trabalhador poderá efetuar um saque, no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), por conta vinculada de sua titularidade, observado o saldo existente na data de processamento do débito.

### **2 DO CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO**

**2.1.** Os saques de que trata o subitem 1.1.1 observarão o seguinte cronograma de atendimento, que tem por critério o mês do nascimento do trabalhador:

<b>Forma de recebimento</b>	<b>Mês de nascimento do trabalhador</b>	<b>Início do pagamento</b>
Crédito em Conta (Trabalhador que possui conta bancária na CAIXA)	Janeiro, Fevereiro, Março e Abril	13/09/2019
	Maior, Junho, Julho e Agosto	27/09/2019
	Setembro, outubro, Novembro e Dezembro	09/10/2019
Canais físicos	Janeiro	18/10/2019
Canais físicos	Fevereiro	25/10/2019
Canais físicos	Março	08/11/2019
Canais físicos	Abril	22/11/2019
Canais físicos	Maior	06/12/2019
Canais físicos	Junho	18/12/2019
Canais físicos	Julho	10/01/2020
Canais físicos	Agosto	17/01/2020
Canais físicos	Setembro	24/01/2020
Canais físicos	Outubro	07/02/2020
Canais físicos	Novembro	14/02/2020
Canais físicos	Dezembro	06/03/2020

### **2.2 DATA LIMITE DE PAGAMENTO**

**2.2.1.** Para o trabalhador titular de conta vinculada do FGTS que atende aos critérios do subitem 1.1.1 desta Circular, a data limite para realizar o saque da conta vinculada do FGTS é 31 de março de 2020.

### **3 DO CRÉDITO AUTOMÁTICO EM CONTA POUPANÇA CAIXA**

**3.1** O trabalhador titular de conta vinculada que possuir conta poupança individual na instituição financeira Caixa Econômica Federal, terá os valores a que se refere o subitem 1.1.1 desta Circular creditados nessa conta, de forma automática e de acordo com o cronograma do subitem 2.1 desta Circular.

**3.2** O trabalhador poderá solicitar o desfazimento do crédito automático em conta poupança a que se refere o subitem 3.1 desta Circular, desde que a manifestação seja realizada até o dia 30/04/2020 em um dos canais indicados no subitem 4.1 abaixo.

**3.2.1.** Referida solicitação mencionada no subitem 3.2 será processada pelo Agente Operador do FGTS em até 60 (sessenta) dias.

**3.2.2** O desfazimento do crédito automático de que trata o subitem 3.1 somente poderá ser realizado caso os valores depositados, provenientes da conta vinculada do FGTS, não tenham sido sacados da conta poupança.

### **4 DOS CANAIS PARA INFORMAÇÃO E OPÇÃO DE CRÉDITO EM CONTA PELO TRABALHADOR**

**4.1** O trabalhador poderá obter informações relativas aos valores previstos para saque, a data em que estes serão liberados e realizar a opção por crédito em conta corrente CAIXA por meio dos canais divulgados no site fgts.caixa.gov.br.

**4.2** A solicitação do trabalhador para desfazimento do crédito automático ocorrido em conta poupança estará disponível no site fgts.caixa.gov.br a partir do dia 05 de agosto de 2019 e, nos demais canais, a partir de 12 de agosto de 2019.

**4.2.1.** Os valores a que se refere o subitem 1.1.1 desta Circular poderão ser transferidos para outra instituição financeira, por meio dos canais disponibilizados pela CAIXA, mediante pagamento da tarifa correspondente.

**4.3** A efetivação do saque pelo trabalhador nos canais físicos de atendimento ou a sua não oposição ao crédito realizado automaticamente em sua conta poupança até o dia 30/04/2020, caracterizará a anuência plena do trabalhador ao correspondente saque dos valores de suas contas vinculadas do FGTS.

### **A IMPORTÂNCIA DA ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS E DIGITAIS**

Todo arquivo deve ser idealizado com a finalidade de atender às necessidades da empresa, e o primeiro problema é definir essas necessidades. As empresas





perceberam que o não controle e a falta de registro do que fazem e como fazem, inviabiliza saber o que ocorre em seus processos internos, trazendo como consequência, resultados desastrosos e às vezes irreversíveis.

Com a evolução da tecnologia, ficou perceptível o valor da informação e a necessidade de se organizar essas informações para continuar utilizando esse precioso bem, obrigando as empresas a buscarem alternativas mais inteligentes do que o mero ato de arquivar seus documentos.

Dentro das empresas existe, portanto, a necessidade de se definir o processo de fixação do tipo de tecnologia, através das áreas de pesquisas, planejamento e de montagem de uma infraestrutura apropriada, geradora de documentos atuais dentro de cada área em que opera.

Existe, principalmente, a necessidade da centralização da informação e documentação, a fim de que os colaboradores que manipulam essa informação dirijam-na, sob um critério padrão e responsável, a um mesmo objetivo que compreenderá a racionalização do trabalho do profissional da informação, para que a informação chegue rápida, concisa e eficiente àqueles que dela necessitam, e a centralização da informação e documentação fazendo com que a recuperação seja mais rápida e eficiente.

Existe também a necessidade de uniformização de linguagem, classificação, manipulação e codificação das informações, o que resolveria o problema de recuperação das mesmas.

Devem-se considerar todos os tipos de documentos e todas as etapas de seu ciclo. Não basta definir onde serão guardados os documentos, mas deve, também, preocupar-se com a forma de registro e o acompanhamento de seu trâmite.

Preocupar com a organização do arquivo, principalmente quando integrado a um sistema de racionalização de procedimentos, confere mais eficiência às ações da empresa, passando a dispor de informações necessárias à administração, reduzindo o desperdício de recursos humanos, materiais e financeiros, podendo ser ampliada a capacidade de ação empresarial.

Seguindo simples etapas de organização, ao final do trabalho, sua empresa obterá resultados bastante satisfatórios, a localização de documentos não será mais problema, a metodologia de organização padronizada e o acúmulo desnecessário de documentos armazenados foram totalmente eliminados com a definição dos prazos legais de guarda de cada item documental. Algumas dicas:

## **Etapa 1 – Planejamento**

Desenvolver u método de arquivamento, que pode abranger regras gerais, quanto a forma de arquivamento físico, digital, período para

arquivamento e guarda, Backups de arquivos, periodicidade, arquivamento semanal, quinzenal, mensal, definição de critérios de acesso aos documentos, etc.

## **Etapa 2 - Definição do espaço físico e tecnologia**

Escolher o local para abrigar o arquivo da empresa. Deverão ser avaliadas todas as necessidades para a sua adequação às novas necessidades, tanto física, como estrutural e tecnológica.

## **Etapa 3 - Prazo de guarda de documentos**

Com o acompanhamento do vai-e-vem da legislação brasileira, este prazo representa para cada departamento da empresa, uma ordenação de sua produção documental, com a identificação de documento que devem ter tempo de guarda específico, possibilitando a distinção entre os documentos de guarda temporária dos de guarda permanente, originando-se a eliminação da papelada inútil com a conseqüente liberação de espaços.

## **Etapa 4 - Digitalização de documentos**

A digitalização de documentos consiste na imagem do documento captada através de scanners. Esses equipamentos simplesmente convertem os documentos em papel ou microfilme para uma mídia digital. Grande parte das fiscalizações atualmente solicita documentos em meio digital, arquivos em PDF, TXT, Backups dos próprios sistemas que geram as declarações, isso inclui também os portais de acesso utilizados para depósitos de documentos etc.

## **Etapa 5 - Treinamento da equipe**

Não deixe de treinar sua equipe e reforçar periodicamente quanto a importância das regras de arquivamento, para garantir a continuidade do Sistema de Arquivo implantado.

Observando esses detalhes, a empresa otimizará as rotinas diárias através dos resultados advindos desse processo:

Comodidade e agilidade nas consultas aos documentos;

Sigilo das informações, segurança e preservação dos documentos;

Eliminação das dificuldades para localização e manutenção dos arquivos;

Atendimento às normas ISO de armazenamento e rastreabilidade de informações e documentos;

Redução das horas gastas no planejamento e execução para melhoria ao acesso, disseminação e recuperação de documentos e informações;

Redução de despesas com multas fiscais, trabalhistas ou judiciais por não cumprir os prazos de apresentação da documentação exigida;

Ambiente de trabalho organizado e limpo.

A documentação de uma empresa só não é mais valiosa que seu patrimônio humano, por isso, deve ser guardado com todos os cuidados necessários a prevenção de perdas.





Solicitamos transmitir esse informativo ao pessoal responsável pela emissão de NOTAS FISCAIS e controles de estoques, tendo em vista as constantes mudanças que ocorrem e a necessidade de adequar os sistemas em conformidade com a legislação vigente.

## **DCTF-WEB – 3º GRUPO – ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA**

Foi alterado o prazo de obrigatoriedade de envio da DCTF WEB para o 3º Grupo (empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e imunes ou isentas).

Com a alteração, o prazo, antes estipulado para o dia 01/10/2019, passa a ficar indefinido.

Vamos aguardar nova data a ser fixada pela Receita Federal.

Base Legal: IN nº 1906/2019.

## **ICMS – PERNAMBUCO – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD) – PRORROGAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE**

Foi prorrogado para Janeiro de 2020, o início da obrigatoriedade de entrega dos arquivos digitais da EFD para os contribuintes que não são beneficiários do Programa de Estímulo à indústria do Estado de Pernambuco (PROIND). Anteriormente, a obrigatoriedade para esta hipótese estava prevista para agosto de 2019, em relação aos contribuintes do ICMS que também são contribuintes do IPI, e para outubro de 2019, em relação aos demais contribuintes.

<b>CONTRIBUINTES</b>	<b>PERÍODO FISCAL DE INÍCIO</b>
Contribuintes beneficiários do Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco - Proind, desde que não sejam simultaneamente beneficiários dos incentivos de Estímulo à Atividade Portuária ou Central de Distribuição do Prodepe, previstos nos <a href="#">capítulos III e IV</a> da <a href="#">Lei nº 11.675, de 1999</a> .	Setembro/2018
Demais contribuintes.	Janeiro/2020

Base Legal: Portaria SF de 161/2019 DOE de 23/08/2019.

## **ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD – PARANÁ**

Agora não apresentar o arquivo digital, apresentar sem movimento ou irregular, poderá resultar no cancelamento de ofício da Inscrição Estadual.

O contribuinte que apresentar três EFD em situação "irregular" durante três meses consecutivos, ou, alternadamente, por cinco meses consecutivos, poderá ter sua inscrição estadual cancelada de ofício.

Base Legal: NPF nº 26 e 28/2019.

## **DÉBITOS DE ICMS-ST PODEM SER PARCELADOS EM ATÉ 60 VEZES**

A Secretaria da Fazenda e Planejamento e a Procuradoria Geral do Estado (PGE) abriram oportunidade de parcelamento de débitos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços por substituição tributária (ICMS-ST) para estimular os contribuintes ao cumprimento de suas obrigações tributárias.

A Resolução Conjunta SFP/PGE-3, publicada na edição de quarta-feira (14) do Diário Oficial do Estado, permite o parcelamento em até 60 vezes e poderá ser requerida até 31 de dezembro de 2019. Antes da edição da norma, os débitos de substituição tributária eram sujeitos ao pagamento à vista. Agora, com a resolução, fica permitido o parcelamento de:

- Débitos declarados pelo contribuinte e não pagos;
- Débitos exigidos por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM);
- Débitos decorrentes de procedimento de autorregularização, no âmbito do programa "Nos Conformes".

A medida permitirá a inclusão de débitos de ICMS-ST cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data final de adesão ao parcelamento, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa e ajuizados ou não. O parcelamento pode ser utilizado também por contribuintes com situações de diferimento, como as que foram objeto da recente ação de orientação sobre indícios de falta de pagamento de ICMS na venda de pescados.

Fonte: SEFAZ/SP





## **CONTAS ENVOLVENDO SÓCIOS PESSOAS FÍSICAS - ALERTAS**

Estamos entrando no período de preparo, de revisão de rotinas, contas, para ter um balanço de encerramento, também nas pessoas físicas, sem inconsistências, iniciamos com a conta retirada de sócios (Distribuição de lucros), nesta conta não existe adiantamentos e tem muitas regras a serem cumpridas para que de fato se distribua lucro. Abaixo perguntas de esclarecimento de distribuição de lucros: (fonte Econet)

### **UMA EMPRESA PODE DISTRIBUIR LUCROS UTILIZANDO BENS?**

Considerando que o bem será entregue como uma prestação em pagamento, visto que a transação tem o objetivo de pagar os dividendos que estão a distribuir, não existe impedimento para a transação, contanto que haja consentimento da parte credora. Entretanto, de acordo com o art. 357 da Lei nº10.406/2002, a transação será realizada nas normas de contrato de compra e venda.

Cabe lembrar que, para não ser considerado como distribuição disfarçada de lucros, o valor do bem dado em pagamento não deve ser inferior ao valor de mercado, sendo que as condições do negócio não podem ser nitidamente mais vantajosas para a pessoa ligada em relação ao mercado.

ELABORADA EM 20/11/2017

Lei nº10.406/2002, art. 356 e art. 357; Decreto nº3.000/99, art. 464.

### **CONTRATO DE MUTUO –DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA LUCROS)**

Sócio que possui contrato de mútuo com a empresa e não realizou o pagamento do valor emprestado, é possível solicitar a baixa na contabilidade como perdas?

Para o caso, a baixa pode caracterizar como distribuição disfarçada de lucros ou como remuneração indireta as quais deveram ser analisadas os efeitos de tributação.

A Distribuição Disfarçada de Lucros disciplina os negócios jurídicos que o contribuinte contrata com pessoas ligadas em condições justas, condições diferentes das praticadas no mercado. O lucro distribuído disfarçadamente será tributado como rendimento do administrador, sócio, acionista ou titular que contratou o negócio com a pessoa jurídica e auferiu os benefícios econômicos da distribuição, ou cujo cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive os afins, auferiu esses benefícios.

E a remuneração indireta é o ato de remunerar os seus administradores, diretores, gerentes e seus assessores ou a terceiros de forma indireta sem que esteja relacionado como Distribuição de Lucros sem computar no resultado do exercício da empresa, dessa forma também incidirá retenção de IRRF

incidente sobre remuneração indireta. Quando houver a de identificação do beneficiário, os valores correspondentes aos benefícios indiretos deverão compor a sua remuneração mensal e o Imposto de Renda deverá ser calculado mediante aplicação da tabela progressiva mensal.

### **DESpropORCIONALIDADE EMPRESA QUE REALIZA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS DESpropORCIONAL PODE SOFRER ALGUMA PENALIDADE?**

De acordo com o Código Civil, quando não estipulado em contrato social, os lucros são distribuídos na mesma proporção no capital social da empresa, ou seja, se o sócio integralizou 50% do capital, terá direito a 50% dos lucros apurados.

Conforme a Solução de Consulta nº 46, de 24 de maio de 2010, estão abrangidos pela não incidência os lucros distribuídos aos sócios de forma desproporcional à sua participação no capital social, desde que tal distribuição esteja devidamente estipulada pelas partes no contrato social, em conformidade com a legislação societária.

Nesse sentido, pela legislação já citada, a participação do sócio nos lucros e nas perdas da empresa deve constar como cláusula obrigatória.

Portanto, se a distribuição de lucros não estiver prevista no contrato social, os lucros são distribuídos proporcionalmente a participação no capital social, no que se refere a distribuição desproporcional, é permitido desde que esteja estipulado no contrato social entre as partes.

Referente as penalidades, o sócio que se sentir lesado poderá entrar com uma ação na justiça contra a empresa e a inobservância dos Princípios de Contabilidade constitui infração nas alíneas “c”, “d” e “e” do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 e, quando aplicável, ao Código de Ética Profissional do Contabilista.

### **DÉBITOS PROÍBIDO DISTRIBUIR**

Empresas que possuem débitos tributários não podem distribuir lucros.

